



PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, na forma que especifica e da outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa aprovar o plano de saneamento básico para o âmbito municipal. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a mensagem e o arquivo digitalizado em volume único do referido plano. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a proposta de instituição de plano municipal é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 137 e 138, inciso V combinado com artigo 61, inciso XV.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* e 10, inciso IX da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual, e 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe incorporar à legislação municipal o plano de saneamento básico elaborado nos últimos quatro anos, tratando das metas e objetivos quanto infraestrutura de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. De toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria se não opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 04 de abril de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485